

**CONCURSO PÚBLICO N.º 99/2026/DICP**

Fornecimento de gás natural canalizado para as instalações do Município De Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo

CADERNO DE ENCARGOS**PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto do concurso**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o **fornecimento de gás natural canalizado para os edifícios municipais do Concelho de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo**, Escalões de consumo de 1 a 4, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

2 - O fornecimento de gás, que inclui os produtos e serviços a adquirir no âmbito do contrato a celebrar, deverá cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

3 - As especificações técnicas do objeto do contrato, bem como o número dos locais de consumo e os valores máximos contratuais respeitantes a cada lote constam da **PARTE II – Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O preço base unitário para o fornecimento de gás é de **€215.694,60** (duzentos e quinze mil seiscientos e noventa e quatro euros e sessenta cêntimos).

2 - O preço base corresponde:

- a) ao valor máximo anual a pagar pelo fornecimento de gás que constituem objeto do contrato e respetiva instalação;
- b) O preço base não inclui taxas, impostos e custos de capacidade;
- c) O preço base não inclui o termo tarifário fixo diário.

Cláusula 3.ª | Representantes das partes

1 - Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2 - Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes, previsto no número anterior.

Cláusula 4.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;



3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

1 - O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito.

Cláusula 6.ª | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Gestor de Manutenção da Divisão de Gestão de Edifícios e Equipamentos – (DIGEE), enquanto Gestor do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do adjudicatário

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 7.ª | **Obrigações principais do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecer gás natural canalizado, em regime de mercado livre, à entidade adjudicante, nos locais a definir por esta conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade de acordo com a proposta apresentada, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais (RQS), emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de consumo de gás, preferencialmente por tele-contagem com acesso via WEB, à Entidade Adjudicante;

c) Obrigação de proceder à transferência dos contadores no prazo máximo de **60 dias úteis** após celebração do contrato;

d) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo indicado na alínea anterior, comunicar tal facto ao Município;

e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adjudicante e as entidades fornecedoras;

f) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento de gás fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

g) Obrigação de comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

h) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;



i) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

j) Obrigação de disponibilizar à entidade adjudicante o relatório de faturação, nos termos da Cláusula 4.^a da parte II do Caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o fornecedor ficará, ainda, obrigado, designadamente a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 8.^a | Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços

1 - As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à entidade adjudicante, ou a quem esta designe, durante a vigência do contrato de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de gás e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

2 - Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.

4 - Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, a entidade adjudicante disso informará as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

Cláusula 9.^a | Segurança

As entidades fornecedoras acordarão com a entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações desta última, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do contrato, se necessário.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 10.^a | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 12.ª | Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Município de Leiria fica obrigado a:

- a) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar os requisitos técnicos e níveis serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 13.ª | Preço contratual

1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, os valores que resultam da aplicação do preço unitário da energia ou do preço unitário, de acordo com a proposta adjudicada, acrescidos das tarifas aplicáveis definidas legalmente, nomeadamente:

- a) Termo Tarifário Fixo;
- b) Tarifa de Acesso à Rede;
- c) Capacidade de Entrada;
- d) Taxa de Ocupação do Subsolo;
- e) Impostos.

2 - Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.

3 - Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato.

4 - Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA nem ISP – Imposto sobre Produtos Petrolíferos.

Cláusula 14.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais deverão conter a discriminação da totalidade dos fornecimentos objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o email financeira@cm-leiria.pt, com a indicação do número do pedido de fornecimento (PFO) e respetivo compromisso da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026(*)	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento de gás objeto do contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá, ainda, aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) No que respeita ao incumprimento do prazo previsto para transferência dos contadores [Cláusula 7.ª – alínea c) do n.º 1] - €50,00, por contadores e por cada dia de atraso;
- b) €100,00, por incumprimento de qualquer outra obrigação prevista;

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 17.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Desvio do objeto do fornecimento de bens;
- b) Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 7.ª do presente caderno de encargos;
- c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- d) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 18.ª | **Transição dos serviços objeto do contrato**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento de bens objeto do contrato para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para terceiro por esta designado, de modo que se garanta a sua continuidade, a mínima perturbação deste, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 19.ª | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 20.ª | **Proteção de dados pessoais**

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.



3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 22.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.
- 4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:
 - a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
 - b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
 - c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
- 5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.
- 7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 23.ª | Responsabilidade

1. O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na Cláusula 19.ª.
2. Se o Município de Leiria tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do fornecedor, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo ao Município de Leiria o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver de pagar.
3. O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos seus trabalhadores no exercício das respetivas funções.

Cláusula 24.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.



Cláusula 25.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.



PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Capítulo I - Disposições gerais do contrato a celebrar:

Cláusula 1.ª | Aquisição de fornecimento de gás

O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, de Gás natural canalizado (kW).

Cláusula 2.ª | Locais de Consumo

1. Os locais de consumo são os descritos no **anexo A**.
2. O consumo anual estimado no **Anexo A** acima mencionado, é meramente indicativo, sendo que o Município de Leiria não garante que seja adquirida a totalidade desse consumo.
3. O número de instalações poderá sofrer alterações ao longo do contrato, quer com a entrada de novas instalações, quer com a saída de outras.

Cláusula 3.ª | Condições de fornecimento

1. O fornecimento é contínuo e implica ligação à rede canalizada de distribuição de Gás para as instalações e nos termos indicados pela entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante deve comunicar às entidades fornecedoras, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
3. Quando a anomalia for imputável às entidades fornecedoras, estas ficam obrigadas a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.
4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida às entidades fornecedoras uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do depósito de abastecimento.

Cláusula 4.ª | Relatórios de faturação

1. É obrigação das entidades fornecedoras remeter ao Município de Leiria, os relatórios de gestão com dados dos consumos, em formato Microsoft EXCEL, para efeito de integração em plataforma de gestão energética, para o consumo de gás natural canalizado (kW), mensalmente e até ao 8º dia útil do mês a seguir ao período de faturação.
2. É obrigação das entidades fatura emitida mensalmente, que deverá conter, sem prejuízo de outros aplicáveis e necessários, os seguintes dados:
 - a) Identificação do número do contrato;
 - b) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - c) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades;
 - d) Identificação do valor do fornecimento em euros;
 - e) Número, data e valor das faturas;
 - f) Datas de início e fim do contrato.

Cláusula 5.ª | Plataforma online de acompanhamento de consumo e faturação

1. É obrigação das entidades fornecedoras disponibilizar acesso a uma plataforma online de acompanhamento de consumo e de faturação, por instalação e na totalidade.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Tipo de gás	CUI	Instalação	MORADA	Localidade	Código Postal	Consumo (kWh)	consumo ano (estimativa) (kw)	consumo ano (estimativa) m3	escalão de consumo
natural	PT1602000001009856ZY	Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa	Zona Desportiva Cidade de Leiria	Leiria	2402 Leiria	80000	960 000,00	81 702,13	4
natural	PT1602000001024712QG	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	Av. Bernardino Pimenta	Leiria	2400 -137 Leiria	138000	1 656 000,00	140 936,17	4
natural	PT1602000001174450VN	Centro de Saude Dr. Arnaldo Sampaio	Estrada da Mata, Marrazes	Marrazes	2415-557 Leiria	10187	122 244,00	10 403,74	4
natural	PT1602000001145733XE	Estaleiros da Guimarães	Rua Vale de Lobos	Guimarães	2410-078 Leiria	1328	15 936,00	1 356,26	4
natural	PT1602000001086891MZ	JI Capuchos	Rua Dr. João N. Caetano Guerreiro	Capuchos	2400-160 Leiria	4100	49 200,00	4 187,23	4
natural	PT1602000001087062JR	EB1 Arrabalde	Rua Pero Alvito	Leiria	2400-208 Leiria	3600	43 200,00	3 676,60	4
natural	PT1602000001086893MQ	JI/EB1 Guimarães	Rua Alegria	Guimarães	2410-067 Leiria	2850	34 200,00	2 910,64	4
natural	PT1602000001086890MJ	EB1 Amarela	Avenida Marquês Pombal	Leiria	2410-152 Leiria	8090	97 080,00	8 262,13	4
natural	PT1602000001223734KF	EB1 Arrabal	Rua João Deus	Arrabal	2410 Leiria	3550	42 600,00	3 625,53	4
natural	PT1602000001090230NH	EB1 Branca	Largo Rainha Santa Isabel	Leiria	2410 Leiria	10120	121 440,00	10 335,32	4
natural	PT1602000001175572CF	EB1 Andrinós	Rua Principal	Andrinós	2410-014 Leiria	50	600,00	51,06	2
natural	PT1602000001109397HA	JI Parceiros	Rua Escola	Parceiros	2400-441 Leiria	5090	61 080,00	5 198,30	4
natural	PT1602000001116795VH	EB1 Courelas	Rua 25 de Abril	Pousos	2410-247 Leiria	8034	96 408,00	8 204,94	4
natural	PT1602000001125392TJ	JI Pernelhas	Urbanização Camarinhos	Meia Léguas	2400-430 Leiria	6198	74 376,00	6 329,87	4
natural	PT1602000001140503JJ	JI Marinheiros	Rua Balcota - Urbanização Vale Fonte	Vale Sepal	2415-791 Leiria	1494	17 928,00	1 525,79	3
natural	PT1602000001156526CM	JI Monte Real	Rua de Leiria	Monte Real	2425-039 Monte Real	3909	46 908,00	3 992,17	4
natural	PT1602000001152961AM	JI Bairro das Almuíñas	Rua Dr. Magalhães Pessoa	Bairro das Almuíñas	2415-308 Leiria	150	1 800,00	153,19	1
natural	PT1602000001159587SF	EB1 Marinheiros	Rua da Escola	Marinheiros	2415-449 Leiria	2935	35 220,00	2 997,45	4
natural	PT1602000001086892MS	EB1 Capuchos	Rua Dr. João N. Caetano Guerreiro	Leiria	2400-160 Leiria	3998	47 976,00	4 083,06	4
natural	PT1602000001174716YW	EB1 Quinta da Alçada	Rua Fernão Magalhães	Quinta da Alçada	2415-828 Leiria	226	2 712,00	230,81	1
natural	PT1602000001152810LS	EB1 Gândara dos Olivais	Rua Sardoas	Gândara dos Olivais	2415-360 Leiria	4850	58 200,00	4 953,19	4
natural	PT1602000001013679LB	Quartel dos Bombeiros Municipais	Rua Tomar	Leiria	2400-186 Leiria	3900	46 800,00	3 982,98	4
natural	PT1602000001199444TM	EB1 Monte Real	Rua Prof. Piedade Leitão Serra	Monte Real	2425-047 Monte Real	5282	63 384,00	5 394,38	4
natural	PT1602000001224420MA	Museu Moinho de Papel	Rua Roberto Ivens	Leiria	2400 Leiria	5000	60 000,00	5 106,38	4
natural	PT1602000001205377MG	JI Telheiro	Travessa Infântário	Telheiro	2410-346 Leiria	6336	76 032,00	6 470,81	4
natural	PT1602000001047472QV	JI/EB1 Cruz D'Areia	Rua Poeta José Marques Cruz	Cruz D'Areia	2410-053 Leiria	9800	117 600,00	10 008,51	4
natural	PT1602000001236277ZS	JI/EB1 Barosa	Estrada da Barosa	Barosa	2400-013 Leiria	1032	12 384,00	1 053,96	4
natural	PT1602000001170103NN	Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa Restaurante VIP Poente	Zona Desportiva Cidade de Leiria	Leiria	2400 Leiria	290	3 480,00	296,17	1
natural	PT1602000001162996WN	Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa - Restaurante NASCENTE Self Service	Zona Desportiva Cidade de Leiria	Leiria	2401 Leiria	600	7 200,00	612,77	1
natural	PT1602000001251196LF	Centro escolar de Barreira/ Telheiro	Rua Pinhal Verde	Telheiro	2410-490 Leiria	6313	75 756,00	6 447,32	3
natural	PT1602000001251231CL	Centro Escolar de Parceiros	Rua Vale do Porco, Parceiros , 2400-441 Leiria	Parceiros	2400-441 Leiria	4500	54 000,00	4 595,74	4
natural	PT1602000001052170ZT	Centro de Saude Gorrão Henriques	Travessa rua dos Marques	Leiria	2410-013 Leiria	6500	78 000,00	6 638,30	3
natural	PT1602000000002230LX	Escola Sec. Afonso Lopes Vieira	Rua Francisco Clemente, Rego D'Agua, Marrazes	Leiria	2419-004 Leiria	11179	134 148,00	11 416,85	4
							4 313 892,00		